

## **RESOLUÇÃO Nº 34/19 – COPLAD**

*Aprova o Regimento do Setor de Ciências da Terra da Universidade Federal do Paraná.*

O **CONSELHO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO** da Universidade Federal do Paraná, consubstanciado no parecer nº 45/19 exarado pelo Conselheiro Marcos Sfair Sunye no processo nº 042030/2019-33 e por unanimidade de votos,

### **RESOLVE:**

#### **TÍTULO I DO SETOR E SUAS FINALIDADES**

Art. 1º Aprovar o Regimento do Setor de Ciências da Terra Universidade Federal do Paraná, nos seguintes termos:

Art. 2º O Setor de Ciências da Terra criado em 08 de abril de 1998, é unidade do sistema de ensino, pesquisa e extensão da Universidade Federal do Paraná (UFPR), ao qual estão vinculados:

I - Departamentos de:

- a) Geografia;
- b) Geologia; e
- c) Geomática.

II - Cursos de Graduação em:

- a) Engenharia Cartográfica e de Agrimensura;
- b) Geografia (bacharelado e licenciatura); e
- c) Geologia.

III - Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** em:

- a) Ciências Geodésicas;
- b) Geografia; e
- c) Geologia.

IV - Órgãos Auxiliares:

a) Institutos de Pesquisa:

1. Instituto LAMIR - Laboratório de Minerais e Rochas, ligado ao Setor Ciências da Terra.

b) Centros, Núcleos e Laboratórios de Pesquisa, Extensão e Ensino:

- 1. LPH - Laboratório de Pesquisas Hidrogeológicas, ligado ao Setor de Ciências da Terra;
- 2. CEPAG - Centro de Pesquisas Aplicadas em Geoinformação, ligado ao Setor Ciências da Terra;
- 3. LPGA - Laboratório de Pesquisas em Geofísica Aplicada, ligado ao Departamento de Geologia;
- 4. LABAEST - Laboratório de Análises Estruturais, ligado ao Departamento de Geologia;
- 5. LABESED - Laboratório de Estudos Sedimentológicos e Petrologia Sedimentar, ligado ao Departamento de Geologia;
- 6. LABAP - Laboratório de Análise de Bacias e Petrofísica, ligado ao Departamento de Geologia;
- 7. LAIG - Laboratório de Instrumentação Geodésica, ligado ao Departamento de Geomática; e
- 8. GENG - Laboratório de Geodésica Aplicada à Engenharia, ligado ao Departamento de Geomática.

§ 1º O Setor poderá participar da oferta de novos cursos ou programas de pós-graduação com outros Setores da Universidade ou com outras instituições de ensino superior ou em rede nacional, respeitadas as formalidades exigidas para cada caso.

§ 2º Obedecendo aos preceitos e necessidades legais, estatutários e regimentais, poderá haver a fusão, desdobramento, criação ou extinção de quaisquer departamentos e cursos de graduação ou programas de pós-graduação.

§ 3º O Setor poderá propor, por meio do Conselho Setorial, a criação, modificação ou extinção dos órgãos auxiliares vinculados ao Setor de Ciências da Terra ou aos seus departamentos.

§ 4º O Setor poderá propor abertura de Curso de Especialização **Lato Sensu**, vinculado aos departamentos, de caráter permanente ou temporário, respeitada a legislação em vigor.

§ 5º O Setor proverá apoio técnico-administrativo às coordenações de curso de graduação e pós-graduação.

Art. 3º O Setor de Ciências Terra, em sua área específica de atuação, tem por objetivos:

I - promover o ensino, o desenvolvimento científico e a cultura, na área das geociências, visando, sobretudo, contribuir para uma adequada qualidade de vida às gerações atuais e futuras;

II - promover a formação cidadã e a capacitação de estudantes, destacando suas habilidades para que possam agregar conhecimentos e aplicá-los no exercício profissional;

III - promover a interdisciplinaridade estimulando programas e projetos que integrem as diferentes áreas do conhecimento;

IV - apoiar a realização de seminários sobre ensino, pesquisa e extensão;

V - apoiar os projetos de criação e ampliação da infraestrutura destinada à prática do ensino, pesquisa e extensão;

VI - contribuir para a solução dos problemas de interesses da comunidade, sob a forma de cursos, estudos e serviços;

VII - apoiar os projetos de ensino, pesquisa ou extensão, aprovados pelos Departamentos, na captação de recursos;

VIII - organizar atividades de extensão, para difusão dos conhecimentos gerados para a comunidade externa;

IX - articular e promover intercâmbio das pesquisas em nível interdepartamental e com a comunidade científica nacional e internacional; e

X - apoiar e promover a internacionalização a fim sistematizar e viabilizar a cooperação internacional a área das Geociências.

## **TÍTULO II**

### **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 4º São órgãos da administração do Setor de Ciências Terra, conforme art. 32 do Regimento Geral da Universidade:

I - o Conselho Setorial;

II - a Direção Setorial;

III - Câmara Setorial;

IV - Departamentos;

V - Coordenação e Administração de Cursos;

VI - Comitês de Pesquisa e Extensão; e

VII - Órgãos auxiliares.

## **CAPÍTULO II DO CONSELHO SETORIAL**

Art. 5º O Conselho Setorial, órgão consultivo e deliberativo do Setor de Ciências da Terra, é integrado conforme definido no Regimento Geral da Universidade.

§ 1º Compõem o Conselho Setorial:

- a) Diretor, seu Presidente;
- b) Vice-Diretor;
- c) Chefes de Departamento;
- d) Coordenadores de Curso de Graduação e de Programa de Pós Graduação;
- e) representantes do corpo discente, regularmente matriculados nos cursos deste Setor (e não apenas em disciplinas) indicados pelos Centros Acadêmicos, na proporção de 1/5 (um quinto) do total de membros do Conselho, desprezada a fração, com mandato anual, permitida uma recondução;
- f) 2 (dois) representantes dos servidores técnico-administrativos, eleitos com respectivo suplente diretamente pelos seus pares, com mandato bianual, permitida uma recondução;
- g) 1 (um) representante de cada comitê pesquisa e extensão;
- h) o representante do Setor junto ao CEPE;
- i) 1 (um) representante dos órgãos auxiliares eleito com respectivo suplente, com mandato bianual, permitida uma recondução; e
- j) um (1) representante dos institutos de pesquisa eleito com respectivo suplente, com mandato bianual, permitida uma recondução.

§ 2º A presidência do Conselho Setorial será exercida pela Direção, pelo Diretor do Setor e na sua ausência pelo Vice-Diretor.

§ 3º Poderão participar das reuniões do Conselho Setorial, com direito a voz, membros da comunidade universitária e da comunidade externa, expressamente convidados pela direção do Setor ou do Conselho Setorial.

§ 4º O Conselho Setorial, no mês de novembro de cada ano, solicitará aos centros acadêmicos representativos dos cursos do Setor a indicação dos representantes titulares e suplentes do corpo discente, observados os princípios expressos no Regimento Geral da Universidade.

§ 5º O Conselho Setorial convocará eleições para a escolha dos 02 (dois) representantes dos servidores técnico-administrativos e respectivos suplentes para um mandato de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução.

§ 6º O Conselho Setorial convocará eleições para a escolha dos 01 (um) representante e suplente dos órgãos auxiliares para mandato de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução.

Art. 6º Compete ao Conselho Setorial as atribuições previstas no Regimento Geral da Universidade e demais normas em vigor.

Parágrafo único. Das deliberações do Conselho Setorial, fica assegurado o direito de recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) ou ao Conselho de Planejamento e Administração da Universidade (COPLAD), conforme a natureza da matéria, observado o prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da divulgação da decisão em edital ou da ciência pelo interessado aposta nos autos.

Art. 7º O Conselho Setorial realizará reuniões:

- I - ordinárias;
- II - extraordinárias; e
- III - solenes.

§ 1º As reuniões ordinárias serão realizadas durante o ano letivo, instalando-se com a presença da maioria absoluta dos membros, em datas fixadas em calendário a ser aprovado anualmente.

§ 2º As reuniões extraordinárias, instaladas com a presença da maioria absoluta de seus membros, serão convocadas pelo Diretor ou por iniciativa de pelo menos 1/3 (um terço) dos Conselheiros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e somente serão tratados os assuntos constantes na convocação.

§ 3º Em caso de emergência, o prazo da convocação das reuniões extraordinárias poderá ser reduzido para 24 (vinte e quatro) horas, com apresentação de justificativa.

§ 4º As reuniões solenes não serão deliberativas e serão realizadas independentemente de quórum.

§ 5º O expediente e demais documentos a serem apreciados pelo Conselho Setorial serão registrados na secretaria do Setor e devidamente instruídos para despacho inicial.

§ 6º O diretor fará distribuição de processos aos conselheiros para relatório e parecer fundamentado.

§ 7º O conselheiro que se considerar impedido de relatar, deverá se justificar e o diretor decidirá se os motivos apresentados são suficientes ou não e, havendo concordância, designará um novo relator.

§ 8º Feita a distribuição, a secretaria remeterá imediatamente o processo ao relator designado que deverá apresentar, por escrito, na reunião subsequente à data do recebimento do processo, o seu relatório e voto fundamentado, para apreciação pelo Conselho Setorial.

§ 9º O prazo do parágrafo anterior poderá ser prorrogado pelo diretor.

§ 10. Os pedidos de diligência serão solicitados pelo relator ao diretor.

Art. 8º Na falta ou impedimento do Presidente e de seu substituto legal, a presidência será exercida pelo membro mais antigo do conselho em exercício no magistério da Universidade ou, em igualdade de condições, pelo mais idoso.

Art. 9º As reuniões ordinárias constarão de:

- I - verificação de quórum;
- II - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- III - expediente; e
- IV - ordem do dia.

§ 1º Mediante consulta ao plenário, por iniciativa própria ou por requerimento, o Presidente poderá inverter a ordem dos trabalhos ou suspender a parte de comunicações, bem como dar preferência ou atribuir urgência a determinados assuntos.

§ 2º O regime de urgência impedirá a concessão de vista, a não ser para exame do processo no recinto do plenário e no decorrer da própria reunião.

Art. 10. De cada reunião será lavrada uma ata, assinada pelo secretário, que será discutida e aprovada na reunião ordinária seguinte e subscrita pelo Presidente e demais membros presentes, e será disponibilizada na página web do Setor.

Parágrafo único. Quando a ata for apreciada, qualquer conselheiro poderá solicitar retificação, a qual, se aprovada, constará no próprio documento.

Art. 11. A ordem do dia será destinada às deliberações do Conselho e constará de:

I - relato de processos; e

II - assuntos de interesse geral.

§ 1º A pauta a ser apreciada na ordem do dia será organizada pela secretaria e deverá estar à disposição dos conselheiros, em meio digital, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em caso de convocação de emergência de que trata o § 3º do art. 7º.

§ 2º Nas reuniões ordinárias, com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros presentes, poderá ser apreciada matéria não prevista na ordem do dia.

Art. 12. Aberta a ordem do dia, para cada assunto, o relator indicado procederá a leitura de seu relatório e proferirá seu voto fundamentado, seguindo para uma fase de discussão e outra de votação.

§ 1º Na fase de discussão, qualquer conselheiro poderá pedir vista do processo em discussão no plenário, devolvendo-o com voto fundamentado, na mesma reunião ou na seguinte, salvo se declarado regime de urgência.

§ 2º A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das duas outras não seja requerida, nem esteja expressamente prevista.

§ 3º Ressalvado o impedimento, nenhum membro do Conselho poderá abster-se de votar.

§ 4º Apurados os votos proferidos pelos Conselheiros, o Presidente proclamará resultado que constará em ata.

§ 5º As decisões do plenário serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, ressalvadas as que exigem quórum especial.

§ 6º Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

§ 7º Os Conselheiros que forem vencidos poderão apresentar declaração de voto por escrito, com as razões da divergência.

§ 8º Quando o voto do relator for vencido, o Presidente designará um conselheiro para substituí-lo na elaboração de novo parecer que contemple a decisão do plenário.

Art. 13. Qualquer matéria decidida só poderá ser reapreciada mediante a apresentação de novos fatos e argumentos.

Art. 14. O comparecimento às reuniões do Conselho Setorial é obrigatório e preferencial em relação à qualquer outra atividade.

Parágrafo único. Nos impedimentos, o Conselheiro se fará representar pelo respectivo suplente, ou representante legal.

Art. 15. O Conselho Setorial poderá convocar, sob a forma de assembleia setorial, os docentes e servidores técnico-administrativos para consulta em matéria que exija amplo consenso.

§ 1º O Conselho Setorial homologará as decisões da assembleia setorial.

§ 2º A assembleia setorial poderá também ser convocada pelo diretor do setor ou por 1/3 (um terço) dos servidores técnico-administrativos ou por 1/3 (um terço) dos docentes do Setor.

### **CAPÍTULO III DA DIREÇÃO SETORIAL**

Art. 16. A direção, órgão executivo e de coordenação, fiscalização e superintendência das atividades da unidade, é exercida pelo Diretor do Setor.

Parágrafo único. O diretor, nas suas faltas e impedimentos será substituído pelo vice-diretor, e, na ausência deste, pelo membro do Conselho Setorial mais antigo no magistério na UFPR.

Art. 17. O Diretor e o Vice-Diretor do Setor serão nomeados pelo Reitor, escolhidos dentre os indicados em lista tríplice elaborada pelo Conselho Setorial.

Parágrafo único. Somente poderão compor as listas tríplices membros do corpo docente lotados no Setor, que se encontrem na classe da carreira docente de adjunto IV ou em classe superior, com titulação de doutor. O diretor exercerá o cargo em regime de tempo integral.

Art. 18. A elaboração das listas tríplices para Diretor e Vice-Diretor será precedida de processo de consulta à comunidade, e em consonância com as regras aprovadas pelos conselhos superiores.

Art. 19. Nos casos de vacância dos cargos de Diretor e Vice-Diretor, será indicado pelo conselho setorial o novo diretor em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a abertura da vaga.

Art. 20. São atribuições do Diretor coordenar, gerenciar, fiscalizar, zelar, organizar e superintender as atividades administrativas e didáticas definidas no Regimento Geral da Universidade.

Parágrafo único. Quanto julgar necessário, o diretor poderá convocar reunião da congregação composta por todos os servidores do setor e representantes estudantis - sob sua presidência, para apreciação e encaminhamento de matéria de interesse da administração e do ensino.

### **CAPÍTULO IV DA CÂMARA SETORIAL**

Art. 21. O Conselho Setorial poderá deliberar sob forma de Câmara. A Câmara Setorial será constituída por 5 membros do conselho, sendo eles o diretor do Setor e/ou seu Vice, os Chefes dos Departamentos, e 1 (um) representante técnico administrativo.

Art. 22. A Câmara poderá apreciar e deliberar sobre as seguintes matérias e assuntos:

- I - convênios, termos de cooperação, legados e doações em benefício da Unidade;
- II - proposta de criação de curso de especialização, aperfeiçoamento, capacitação e extensão;
- III - relatório de curso de especialização, aperfeiçoamento, capacitação e extensão;
- IV - proposta de criação de programas ou projetos de extensão universitária;

V - concursos públicos: homologar inscrições, indicar comissão julgadora, homologar resultados e avaliar recursos;

VI - resultado de seleção para professor substituto;

VII - processo de contratação de professor visitante;

VIII - afastamento de pessoal docente; e

IX - homologação de avaliação de estágio probatório docente.

Art. 23. As deliberações das Câmaras serão encaminhadas ao Conselho Setorial para homologação.

Art. 24. Da deliberação da Câmara caberá recurso ao Conselho Setorial pleno.

## **CAPÍTULO V DOS DEPARTAMENTOS**

### **Seção I**

#### **Da Constituição, Competência e Administração**

Art. 25. O departamento, subunidade da estrutura universitária para efeito de organização administrativa, didático-científica e de distribuição de pessoal, compreenderá as disciplinas afins e congregará os docentes respectivos com o objetivo comum do ensino, da pesquisa e da extensão.

Art. 26. O corpo docente do Departamento compreende as seguintes categorias:

I - Professores da Carreira do Magistério;

II - Professores Visitantes; e

III - Professor Substituto.

Parágrafo único. O professor visitante será pessoa de reconhecido renome, indicado pelo departamento e admitido após manifestação favorável do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, para atender, exclusivamente, a programa especial de ensino e pesquisa.

Art. 27. São órgãos da administração dos departamentos:

I - Plenário; e

II - Chefia.

Parágrafo único. A critério do plenário departamental, poderão ser instituídas câmaras com atribuições previamente definidas, observando as normas regimentais.

Art. 28. Cada departamento contará com uma estrutura administrativa para seu funcionamento e proverá apoio às atividades dos cursos de graduação e pós-graduação.

§ 1º Caberá à secretaria do departamento dar suporte técnico-administrativo à chefia departamental cujas atividades estão previstas no Regimento Geral da UFPR. São de competência da chefia departamental:

I - organizar e gerir aspectos administrativos, didáticos, científicos, de recursos humanos e materiais;

II - realizar, através de seu corpo docente, as atividades de ensino, pesquisa e extensão relativas à sua área de atuação;

III - fixar diretrizes para a pesquisa, estabelecendo linhas e prioridades para os projetos, com vistas a definir e consolidar o seu campo de atuação científico;

IV - articular os projetos e linhas de pesquisas departamentais com projetos da pós-graduação vinculados aos departamentos;

V - associar-se na promoção de seminários destinados a integrar pesquisas multidisciplinares;

VI - incentivar, em articulação com as coordenações de curso, as pesquisas e projetos afins aos planos curriculares;

- VII - programar e promover, regularmente, seminários sobre as pesquisas desenvolvidas no âmbito do departamento;
- VIII - supervisionar a aplicação de recursos financeiros destinados ao Departamento;
- IX - indicar comissões ou relatores para matérias a serem apreciadas pelo plenário departamental;
- X - administrar o uso e a conservação do seu espaço físico, mobiliário, equipamentos e material de consumo;
- XI - decidir sobre pedido de revisão de prova de acordo com regulamentação superior pertinente; e
- XII - deliberar e organizar concursos públicos da carreira docente de acordo com as normas vigentes.

## **Seção II**

### **Do Plenário Departamental**

Art. 29. O plenário, órgão superior deliberativo e consultivo do departamento, é integrado:

- I - pela chefia do departamento, como Presidente;
- II - pelo corpo docente lotado no departamento;
- III - pela representação do corpo docente, eleita anualmente, na proporção de 1/5 (um quinto) do total de membros, desprezada a fração, com mandato anual, permitida uma recondução; e
- IV - por um representante dos servidores técnico-administrativos.

Parágrafo único. A representação do corpo docente no plenário departamental deverá ser de, no mínimo, 70 (setenta) por cento do total de membros do plenário.

Art. 30. Compete ao Plenário Departamental as atribuições previstas no art.39 do Regimento Geral da Universidade e demais normas em vigor.

Art. 31. O plenário departamental reunir-se-á ordinariamente ao menos uma vez em cada semestre, por convocação da Chefia ou de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º A convocação para as reuniões será feita por meio digital e divulgada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, nela devendo constar explicitamente a ordem do dia.

§ 2º Com a aprovação da maioria dos membros presentes, poderá ser apreciada matéria não prevista na ordem do dia.

§ 3º Em caso de necessidade, o prazo de convocação poderá ser reduzido a 24 (vinte e quatro) horas, devendo a ordem do dia limitar-se à matéria objeto da convocação.

§ 4º O plenário reunir-se-á com a maioria de seus membros (metade mais um).

§ 5º Para o cálculo do quórum, do número total dos professores do departamento ficarão excluídos aqueles que não exerçam encargos didáticos, a menos que estejam presentes à reunião.

§ 6º O comparecimento às reuniões departamentais terá caráter prioritário sobre outras atividades.

§ 7º De cada reunião será lavrada uma ata, que será discutida e aprovada em sessão subsequente.

Art. 32. As deliberações do plenário departamental serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao chefe o voto de qualidade.

Parágrafo único. Das deliberações do plenário, fica assegurado o direito de recurso ao Conselho Setorial, observado o prazo de 10 (dez) dias corridos da decisão.



### **Seção III Das Câmaras Departamentais**

Art. 33. A critério do plenário departamental, poderão ser instituídas câmaras conforme o art. 38 do Regimento Geral da Universidade.

Parágrafo único. A representação do corpo docente na câmara departamental deverá ser de, no mínimo, 70 (setenta) por cento do total de membros da respectiva câmara.

Art. 34. As câmaras departamentais terão as atribuições que forem delegadas pelo plenário departamental, dentre aquelas previstas no art. 30 deste Regimento.

Parágrafo único. São privativas do plenário as atribuições definidas no Regimento Geral da Universidade.

Art. 35. As câmaras departamentais serão presididas pelo chefe do departamento ou por seu vice.

Art. 36. As câmaras departamentais reunir-se-ão por convocação da chefia ou de 1/3 (um terço) de seus membros, conforme a necessidade, aplicando-se para o seu funcionamento as disposições dos artigos 30 e 31 deste Regimento.

Art. 37. Das decisões da câmara departamental, cabe recurso ao Plenário Departamental em até 48 horas da divulgação.

### **Seção IV Da Chefia**

Art. 38. A chefia do departamento e suplência serão definidos conforme art. 40 do Regimento Geral da Universidade, para um período de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma vez.

Parágrafo único. O chefe, nas suas faltas e impedimentos, será substituído pelo suplente e, na ausência deste, pelo docente do departamento mais antigo na carreira do magistério na Universidade, no efetivo exercício de suas funções.

Art. 39. Compete ao chefe do departamento, as atribuições previstas no Regimento Geral da Universidade e no art. 28 § 1º deste regimento.

Art. 40. Das decisões da chefia, cabe o direito de recurso ao plenário, observado o prazo de 10 (dez) dias corridos, nos termos do Regimento Geral da Universidade.

## **CAPÍTULO VI DO COMITÊ SETORIAL DE PESQUISA**

Art. 41. O comitê setorial de pesquisa é órgão de assessoramento da administração setorial, para subsidiar e formular o acompanhamento da execução da política de pesquisa científica no âmbito do Setor de Ciências da Terra.

Art. 42. O comitê setorial de pesquisa será composto por 2 (dois) membros e suplentes de cada departamento, indicados pelos departamentos; 1 (um) representante indicado pelos Institutos de Pesquisa; 1 (um) representante indicado pelos órgãos auxiliares; todos os membros terão mandato de 2 (dois) anos, sujeitos a recondução.

Parágrafo único. A constituição, as atribuições e as competências do comitê setorial de pesquisa são aquelas determinadas nas Resoluções pertinentes dos conselhos superiores.

## **CAPÍTULO VII DO COMITÊ SETORIAL DE EXTENSÃO**

Art. 43. O comitê setorial de extensão é órgão de assessoramento da administração setorial, para subsidiar e formular o acompanhamento da execução da política de extensão no âmbito do Setor de Ciências da Terra.

Art. 44. O comitê setorial de extensão será composto por 2 (dois) membros e suplentes de cada departamento, indicados pelos departamentos, 1 (um) representante indicado pelos órgãos auxiliares; todos os membros terão mandato de 2 (dois) anos, sujeitos a recondução

Parágrafo único. A constituição, as atribuições e as competências do comitê setorial de extensão são aquelas determinadas nas Resoluções pertinentes dos conselhos superiores.

## **CAPÍTULO VIII DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DOS CURSOS**

Art. 45. A coordenação e administração de cada curso de graduação e programa de pós-graduação serão exercidas pelos respectivos colegiados e pela coordenação, com as atribuições previstas no Regimento da Universidade e demais normas em vigor.

## **CAPÍTULO IX DOS ÓRGÃOS AUXILIARES**

Art. 46. Para efeito deste Regimento entende-se como Órgãos Auxiliares aqueles instituídos pelo Conselho Setorial para colaborar nas finalidades do Setor.

Parágrafo único. Quando o órgão ultrapassar o âmbito do departamento, envolvendo atuação interdepartamental e multidisciplinar, ficará vinculado ao Setor.

Art. 47. Consideram-se órgãos auxiliares: institutos de pesquisa, centros de pesquisa, núcleos e laboratórios, relacionados ao ensino, pesquisa, extensão e prestação de serviços à comunidade.

§ 1º Para ser considerado Instituto de Pesquisa o órgão deverá possuir:

I - estrutura administrativa própria;

II - cadastro como unidade gestora de recursos na UFPR;

III - corpo técnico próprio;

IV - participação de professores e técnicos de outros setores da UFPR;

V - multidisciplinaridade, com atuação em mais de um programa de pós-graduação; e

VI - projetos para captação de recursos e investimentos em pesquisa, desenvolvimento e infraestrutura.

Art. 48. Os órgãos auxiliares possuirão regimento próprio compatível com suas especificidades, respeitando as normas superiores. Cada órgão auxiliar deverá ter regimento próprio aprovado pela instância que estiver vinculada - Setor ou Departamento.

Art. 49. Os órgãos auxiliares apresentarão anualmente um relatório de atividades e prestação de contas à instância que estiver vinculada - Setor ou Departamento.

### **TÍTULO III**

#### **ESTRUTURA DE APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

Art. 50. O Setor de Ciências da Terra contará com a seguinte estrutura de apoio técnico-administrativo:

- I - Unidade de Apoio Administrativo; e
- II - Unidade de Controle e Execução Orçamentária.

Art. 51. Compete a Unidade de Apoio Administrativo da Direção do Setor:

- I - coordenar, supervisionar e controlar as atividades gerais sob sua responsabilidade;
- II - cumprir os encargos que lhe forem atribuídos pela diretoria;
- III - encaminhar documentos para despacho da diretoria;
- IV - rever e atualizar a documentação de trabalho, tendo em vista alterações de normas legais ou regulamentares;
- V - colaborar no preparo e redação de relatórios e planos de trabalho, de acordo com a orientação da diretoria;
- VI - divulgar atos da administração e tomar providências demandadas nas correspondências do Setor que não seja privativa da diretoria;
- VII - organizar a pauta e a ordem do dia e secretariar as sessões do Conselho Setorial, redigindo expedientes relacionados com suas atividades e lavrando as respectivas atas, promovendo as respectivas publicações nos prazos legais e nos meios públicos de acesso;
- VIII - controlar, sob a orientação da diretoria, a observância das leis, regulamentos e normas relativas à administração geral e específica;
- IX - propor documentos normativos, formulários, publicações, organogramas e assemelhados;
- X - implantar, acompanhar e avaliar rotinas, normas de trabalhos e manuais;
- XI - estudar, propor e acompanhar planos e medidas voltadas para a simplificação de rotinas de trabalho, com vistas a maior produtividade e eficiência dos serviços;
- XII - elaborar minutas de documentos normativos e propor sua aprovação à unidade competente no Setor, por iniciativa ou em conjunto com a unidade interessada;
- XIII - orientar os serviços de recebimento e movimentação de processos, adotando as medidas necessárias à maior eficiência e rapidez na tramitação;
- XIV - registrar todas as ocorrências relativas ao pessoal técnico-administrativo sob sua responsabilidade;
- XV - orientar o pessoal subordinado na realização das tarefas que forem atribuídas e comunicar à diretoria as irregularidades ocorridas;
- XVI - coordenar e supervisionar as cerimônias de formatura dos cursos de Graduação; e
- XVII - desempenhar outras competências típicas da unidade, delegadas pela diretoria ou estabelecidas através de normas.

Art. 52. Unidade de Controle Financeiro e Orçamentário:

- I - proceder à execução orçamentária e financeira dos recursos alocados no Setor;
- II - emitir autorização de empenho e manter o registro sistemático das despesas empenhadas;
- III - promover licitações, de acordo com a legislação vigente;
- IV - analisar e conferir processos para emissão de documentos de execução orçamentária e financeira;
- V - emitir documentos para realização e anulação de despesas;
- VI - fornecer elementos para a elaboração das propostas orçamentária e financeira do Setor;
- VII - registrar os recursos financeiros recebidos, as despesas realizadas, bem como os saldos financeiros;
- VIII - acompanhar e verificar as contas contábeis nos sistemas de gestão financeira;
- IX - elaborar relatórios e demonstrativos financeiros periódicos, para encaminhamento à diretoria ou órgãos competentes;
- X - conferir e controlar os processos de prestação de contas de viagem;
- XI - providenciar a aquisição de passagens e a concessão de diárias, observada legislação específica;
- XII - zelar pela observância das leis, regulamentos e normas relativas à administração financeira;

XIII - elaborar relatórios, estatísticas e estudos referentes às atividades da unidade; e

XIV - desempenhar outras competências típicas da unidade, delegadas pela diretoria ou estabelecidas através de normas.

Art. 53. Compete à Unidade de Apoio Administrativo da Direção do Setor no referente à Tecnologia da Informação:

I - executar o desenvolvimento, a implantação, a documentação e a manutenção dos sistemas informatizados;

II - prestar suporte técnico aos equipamentos e programas de informática e à rede de comunicação de dados;

III - orientar usuários quanto à utilização dos equipamentos e sistemas informatizados;

IV - realizar o levantamento de dados com vista ao desenvolvimento de sistemas;

V - manter os sistemas em produção, desenvolvidos internamente ou por terceiros, observando a funcionalidade dos mesmos e corrigindo distorções;

VI - realizar ações preventivas e zelar pela segurança das instalações e dos equipamentos;

VII - executar cópias de segurança dos dados setoriais;

VIII - instalar, configurar e manter equipamentos de informática e preservar a integridade dos dados nos sistemas informatizados;

IX - acompanhar e controlar o funcionamento dos equipamentos instalados e da rede de comunicação;

X - prestar assessoramento ou consultoria técnica, nos assuntos de sua competência, às diversas unidades do Setor;

XI - elaborar relatórios, estatísticas e estudos referentes às atividades da unidade;

XII - desenvolver e manter os sítios web do Setor e de suas subunidades;

XIII - desempenhar outras competências típicas da unidade, delegadas pela diretoria ou estabelecidas através de normas; e

XIV - propor infraestrutura de dados espaciais para gestão da informação.

Art. 54. Compete à Unidade de Apoio Administrativo da Direção do Setor no referente a Projetos e Acordos:

I - dar apoio ao desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa e extensão;

II - propor estudos com vistas ao desenvolvimento de projetos; realizados em parceria com órgãos do governo, entidades nacionais e estrangeiras, grupos de pesquisa entre outros;

III - orientar as práticas que envolvem a gestão e implementação de projetos e parcerias;

IV - apoiar a elaboração, submissão, gestão e prestação de contas de projetos; e

V - atuar como consultoria técnica, nos assuntos de sua competência, às diversas unidades do Setor.

Art. 55. Compete à Unidade de Apoio Administrativo da Direção do Setor no referente a Almoxarifado e Patrimônio:

I - atender as requisições de materiais de consumo, observando os estoques existentes no almoxarifado setorial e central da UFPR;

II - receber, conferir e armazenar adequadamente os materiais destinados ao almoxarifado setorial;

III - proceder a inventários de material de consumo;

IV - propor a previsão e a programação do material a ser adquirido;

V - emitir balancetes trimestrais e anuais de material;

VI - exercer controle físico-financeiro de materiais adquiridos, distribuídos e em estoque;

VII - verificar os prazos de entrega de material adquirido;

VIII - emitir pedidos de compra de material, submetendo-os à aprovação superior;

IX - receber e atender as requisições de material;

X - catalogar requisições pendentes para atendimento futuro;

XI - receber os materiais adquiridos, conferindo-os com as especificações constantes do processo de aquisição e atestando as notas fiscais;

XII - comunicar o recebimento do material adquirido aos órgãos que deram origem ao processo de compra;

XIII - desempenhar outras competências típicas da unidade, delegadas pela diretoria ou estabelecidas através de normas; e

XIV- dar apoio às atividades de serviços gerais.

Parágrafo único. Refere-se a serviços gerais todas as atividades relacionadas à segurança, manutenção e preservação do patrimônio do Setor de Ciências da Terra, de acordo com as normas vigentes.

#### **TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 56. Ressalvada a hipótese de exigência legal, o presente Regimento só poderá ser modificado por iniciativa do diretor do Setor ou de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros do Conselho Setorial.

Parágrafo único. A modificação exigirá o voto de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos membros do Conselho Setorial, em reunião especialmente convocada, cabendo a homologação ao Conselho de Planejamento e Administração da UFPR.

Art. 57. A interpretação do presente Regimento será feita pelo Conselho Setorial nas matérias de sua competência e os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Setorial cabendo recurso ao Conselho de Planejamento e Administração da UFPR.

Art. 58. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº 07/98-COPLAD.

Sala de Sessões, 27 de junho de 2019.

Ricardo Marcelo Fonseca  
Presidente